

**LEI Nº 50, de 01 de junho de 2009.**

*EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 034/2007, DE 04 DE ABRIL DE 2007, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007 e Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, definida de acordo com o art. 2º da Lei 034/2007, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir determinados;

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagirão a 02 de março de 2009.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em 01 de junho de 2009.**



**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal